CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 15137
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 32/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SABÁ

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coletas de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou prazo de validade expirado".

PARECER

Considerando que a matéria proposta já é objeto da Lei 8139/2011 que "Dispõe sobre a responsabilidade da destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado...".

Considerando que a Lei Complementar Federal 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001em seu Artigo 7º - VI diz "- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esse por remissão expressa" o que não é o caso do Projeto em análise.

Considerando por ultimo que tramita na CASA o PLE 257/2014, que trata da mesma matéria, o Projeto em analise não poderá prosperar, pois fere o Artigo 138 do Regimento Interno.

VOTO

Por tudo exposto, ferindo a Legislação Vigente citada no Relatório Parecer, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 032/2015.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator